

CONTRATO Nº054/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA E A
EMPRESA ATIVA ZOEWB PLAY LTDA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/001-68, com sede na Avenida Farquar, nº2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, ROGERIO GAGO DA SILVA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ZOEWB PLAY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.154.331/0001-98, sediada na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 2690, Quadra 26 Lote 16/17 Sala 708/709 Edif Metropolitan Busines, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.810-100, , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Samuel Victoy, sócio Administrador, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.029.000213/2025-24, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2025/PP/ALE/RO e devida autorização constante no Ato Nº 1932/2025-SEC-RH/ALERO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de licença de uso Solução Integrada de Plataforma comunicação e educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO, CONTENDO PLATAFORMA WEB APLICATIVOS PARA SMARTPHONES (IOS e ANDROID) E PARA TV, para transmissão de conteúdos educacionais ao vivo e sob demanda, além de comunicação institucional com a comunidade escolar	Meses	12

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 2.244.920,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Executar o objeto conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência e de sua proposta.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Ação: 2405 POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
 - Natureza da Despesa: 33.90.40.02 LOCAÇÃO DE SOWTWARE DE TIC
 - Fonte de Recurso: 1.500.0.00001
 - Valor: 179.840,00 (Cento e Setenta e Nove Mil Oitocentos e Quarenta Reais)
 - Nota de empenho: 2025NE001703
-
- Ação: 2405 POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
 - Natureza da Despesa: 33.90.40.09 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE TIC
 - Fonte de Recurso: 1.500.0.00001
 - Valor: 43.420,00 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Vinte Reais)
 - Nota de empenho: 2025NE001704
-
- Ação: 2405 POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
 - Natureza da Despesa: 33.90.40.09 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE TIC
 - Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

- Valor: 43.420,00 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Vinte Reais).
- Nota de empenho: 2025NE001705

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 54, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2025.

**ROGERIO GAGO
DA SILVA:
53120906204 P**

Assinado digitalmente por ROGERIO GAGO DA
SILVA:53120906204
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=29056741000176,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ROGERIO GAGO DA SILVA:53120906204
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2025-12-22 12:09:22
Foxit Reader Versão: 9.4.1

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral - ALE/RO
Representante legal do CONTRATANTE

**SAMUEL VICTOY DIONISIO
DA SILVA:93646895187**

Assinado de forma digital por SAMUEL
VICTOY DIONISIO DA SILVA:93646895187
Dados: 2025.12.22 12:38:37 -03'00'

SAMUEL VICTOY DIONISIO DA SILVA
Sócio-Administrador
Representante legal do CONTRATADO

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025

Processo Administrativo nº 100.029.000213/2025-24

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratado: ZOEWEB PLAY LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO, CONTENDO PLATAFORMA WEB APLICATIVOS PARA SMARTPHONES (IOS e ANDROID) E PARA TV, para transmissão de conteúdos educacionais ao vivo e sob demanda, além de comunicação institucional com a comunidade escolar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital da Licitação, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 2.244.920,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte reais).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Ação: 2405 POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- Natureza da Despesa: 33.90.40.02 LOCAÇÃO DE SOWTWARE DE TIC
- Fonte de Recurso: 1.500.0.00001
- Valor: 179.840,00 (Cento e Setenta e Nove Mil Oitocentos e Quarenta Reais)
- Nota de empenho: 2025NE001703

- Ação: 2405 POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- Natureza da Despesa: 33.90.40.09 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE TIC
- Fonte de Recurso: 1.500.0.00001
- Valor: 43.420,00 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Vinte Reais)
- Nota de empenho: 2025NE001704

- Ação: 2405 POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- Natureza da Despesa: 33.90.40.09 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE TIC
- Fonte de Recurso: 1.500.0.00001
- Valor: 43.420,00 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Vinte Reais).
- Nota de empenho: 2025NE001705

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 54, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 22 de dezembro de 2025.

ROGERIO GAGO DA SILVA:
53120906204 P
ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral - ALE/RO
Representante legal do CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ROGERIO GAGO DA SILVA:53120906204
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=29056741000176,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ROGERIO GAGO DA SILVA:53120906204
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2025-12-22 12:09:22
Foxit Reader Versão: 9.4.1

SAMUEL VICTOY DIONISIO DA SILVA:
93646895187
SAMUEL VICTOY DIONISIO DA SILVA
Sócio-Administrador
Representante legal do CONTRATADO

Assinado de forma digital por SAMUEL VICTOY DIONISIO DA SILVA:93646895187
Dados: 2025.12.22 12:38:37 -03'00'

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO Nº 104 SG-SPO/2025

Promove adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorizações contidas no § 1º do art. 7º, *caput* e do art. 8º, da Lei n.º 5.982, de 29 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 e Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Promover adequação ao orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme base legal, programação e valores especificados abaixo:

BASE LEGAL:

(x) Alteração de Elemento de Despesa (LOA art. 7º, §1º) () Remanejamento de Dotações (LOA art. 8º, I) () Crédito para Despesa com Pessoal (LOA art. 8º, II)

PROGRAMAÇÃO:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	33.90.49	1500	R\$ 11.000,00
TOTAL				R\$ 11.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	33.90.93	1500	R\$ 11.000,00
TOTAL				R\$ 11.000,00

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2025

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral

6420



Última atualização 30/12/2025

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.029.000213/2025-24

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 30/12/2025 **Data de assinatura:** 22/12/2025 **Vigência:** de 22/12/2025 a 22/12/2026

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000055/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000101/2025](#)

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a contratação de LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO, CONTENDO PLATAFORMA WEB APLICATIVOS PARA SMARTPHONES (IOS e ANDROID) E PARA TV, para transmissão de conteúdos educacionais ao vivo e sob demanda, além de comunicação institucional com a comunidade escolar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital da Licitação, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.244.920,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.154.331/0001-98 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ZOEWEB PLAY LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

Contraton0542025Assinado.pdf

30/12/2025 - 10:29:27

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

